

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS.

Por meio do presente Contrato, as PARTES a seguir qualificadas celebram relação de prestação de serviços de educação esportiva, que será regida de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusulas expressas após as suas qualificações:

1. DAS PARTES:

1.1. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL – ACBF, associação civil, inscrita junto ao CNPJ sob n.º 88.673.546/0001-54, com sede estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 350, sala 3, centro, município de Carlos Barbosa-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada de CONTRATADA.

1.2. CONTRATANTE:

Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	UF:

Na qualidade de representante legal do aluno _____, doravante denominado de CONTRATANTE.

2. OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais esportivos, na modalidade FUTSAL. Neste escopo, a ACBF adotará as melhores práticas/metodologias de ensino para o aprendizado do FUTSAL, de acordo com as categorias estabelecidas.

2.2. O aluno representado pelo CONTRATANTE chama-se _____, nascido na data de ___/___/_____, sendo ()filho ()enteado ()_____ do CONTRATANTE.

2.3. Cabe a CONTRATADA, de forma exclusiva, o planejamento da metodologia didática e pedagógica do curso, englobando, por exemplo, as formas de transmissão da teoria e prática para o aluno, escolha de professores, fixação da carga horária e dias nos quais as aulas serão ministradas, sendo que a carga/dia poderá ser alterada a critério e conveniência da CONTRATADA, mediante aviso para o CONTRATANTE, via correio eletrônico ou WhatsApp, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da alteração.

3. DA CAPACITAÇÃO FÍSICA DO ALUNO E LESÕES:

3.1. O CONTRATANTE deverá apresentar atestado(s) médico(s) do ALUNO, no qual esteja precisamente atestado que o ALUNO se encontra em plenas condições para a prática de esporte que demanda esforço físico e contato físico entre os alunos.

3.2. A apresentação do(s) atestado(s) médico(s) exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas de saúde do ALUNO, verificados durante a execução do curso ou após sua finalização.

3.3. Os atestados deverão ser renovados antes do início da temporada, sendo que a CONTRATADA fica autorizada a impedir a participação do aluno nas aulas práticas no caso de não apresentação dos atestados renovados, somente voltando a participar após a apresentação.

3.4. O CONTRANTE se declara ciente de que apesar da CONTRATADA não poupar esforços para salvaguardar a integridade física dos alunos, a prática do curso exige esforço físico e contato físico

entre os alunos, o que poderá gerar lesões físicas imprevistas, de modo que, o CONTRATANTE reconhece que a responsabilidade da CONTRATADA somente englobará evento notadamente destoante ou contrário à normalidade, eximindo a CONTRATADA de responsabilidade junto a lesões que se mostrem condizentes com a atividade praticada no momento.

3.5. Nos casos de lesões verificadas durante as atividades práticas, a CONTRATADA colocará sua equipe médica a disposição do CONTRATANTE, com vistas, exclusivamente, aos primeiros socorros e avaliação/diagnóstico da lesão, cabendo ao CONTRATANTE, de forma exclusiva, a implementação do tratamento da lesão, no que refere a contratação dos profissionais e custeio de toda e qualquer despesa, tais como honorários médicos, medicação, equipamentos, exames e internação hospitalar.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços educacionais esportivos consistindo em duas (02) aulas semanais de 60 (sessenta) minutos/dia, a serem ministradas em quadra esportiva indicada/escolhida exclusivamente pela CONTRATADA, cuja definição atenderá a disponibilidade dos ginásios, bem como a otimização da relação de alunos por turma.

4.2. A CONTRATADA fornecerá todas as condições necessárias para a prática das aulas, tais como quadra, vestiário, sanitários, bolas, coletes e equipamentos necessários para a boa prática das aulas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. O CONTRATANTE se obriga a respeitar as determinações da CONTRATADA no que refere, em especial, ao cronograma e didática/pedagogia do curso, horários e dias das aulas e definição dos locais nos quais serão ministradas.

5.2. O CONTRATANTE se obriga a apresentar o ALUNO com o uniforme da ACBF, do ano vigente, recebido no ato de matrícula, sendo que o ALUNO somente participará das AULAS fardado com o uniforme, podendo a CONTRATADA impedir seu acesso/participação no caso de descumprimento da presente exigência, sem que seja necessária a compensação da aula.

5.3. O CONTRATANTE se obriga a apresentar o ALUNO no ginásio/quadra com até 10 (dez) minutos de antecedência, sendo que a aula começará pontualmente no horário marcado, não sendo permitida a entrada do aluno após o início da aula.

5.4. O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos/danos que o ALUNO venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da quadra.

6. DA VIGÊNCIA, DA MATRÍCULA E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1. O presente contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura do presente Contrato, e vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

6.2. A matrícula do ALUNO somente se tornará definitiva com o preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição pelo CONTRATANTE, fornecida pela CONTRATADA.

6.2.1. Junto a Ficha de Inscrição o CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos: 1) RG e CPF do CONTRATANTE; 2) comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água, telefone); 3) RG ou certidão de nascimento do ALUNO; 4) atestado(s) médico(s).

6.2.2. No ato de entrega da Ficha de Inscrição o CONTRATANTE efetuará o pagamento da taxa de matrícula, de acordo com o valor vigente, bem como receberá o kit de uniforme, composto por camisa, calção e meião.

6.3. Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE lhe pagará mensalidade no valor certo e fixo de:

- Para alunos do núcleo Carlos Barbosa: R\$100,00 (cem reais)
- Para alunos do núcleo Garibaldi: R\$110,00 (cento e dez reais)

☐ Para alunos do núcleo Salvador do Sul: R\$50,00 (cinquenta reais)

6.3.1. O vencimento será no dia 10, a se dar mediante débito em conta ou boleto.

6.3.2. No caso de inadimplência, sobre o valor da mensalidade vencida incidirão juros de mora de 1% ao mês, mais correção monetária computada via aplicação do IGP-M, bem como haverá penalização com multa contratual em percentual de 10% (dez por cento).

7. DA RESCISÃO:

7.1. As PARTES poderão rescindir o presente Contrato nos seguintes casos e termos:

a) Pelo CONTRATANTE mediante solicitação de cancelamento, apresentada com 30 dias de antecedência, enviada para os contatos a seguir estabelecidos neste Contrato;

b) Pela CONTRATADA nos seguintes casos:

b.1) mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência, enviada para os contatos a seguir estabelecidos neste Contrato;

b.2) de forma automática no caso de justa causa, decorrente de: 1) comportamento inadequado ou indisciplina do ALUNO; 2) condutas desrespeitosas do próprio CONTRATANTE; 3) no caso de inadimplência de duas mensalidades consecutivas.

7.1.1. Configurada alguma das situações de justa causa previstas na letra “b.2”, desta Cláusula, a CONTRATADA poderá impedir o ALUNO de ingressar nas aulas de forma automática e imediata.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Visando agilizar e facilitar as comunicações e notificações, as PARTES estabelecem que as mesmas poderão ser efetivadas através de endereço eletrônico (e-mail) ou WhatsApp, e neste sentido, acordam que será válida a data de envio do e-mail/conversa, conferindo-lhe equivalência probatória e funcional dos documentos em papel, desde que seja observada a sua integridade, de modo que, as PARTES definem que as comunicações e notificações deverão ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos ou telefones:

a) pela CONTRATADA:

E-mail: escola@acbf.com.br

Fone/WhatsApp: (54)3461.3411

b) pelo CONTRATANTE:

E-mail: _____ Fone/WhatsApp: (____) _____.

8.2. O presente Contrato não poderá ser cedido pelo CONTRATANTE.

8.3. As PARTES elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa-RS, para dirimir conflitos verificados na relação aqui contratada.

Estando justas a contratadas, as PARTES firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos esperados.

Carlos Barbosa-RS, 1 de fevereiro de 2021.

ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL
Contratada.

Contratante